

UNAFISCO NACIONAL

Diretoria de Defesa
Profissional e
Assuntos Técnicos

Gestão 2022-2025

NOTA TÉCNICA UNAFISCO
Nº 29/2023

**Contrabandômetro: O
Combate ao Contrabando
e Descaminho pela
Aduana Brasileira**



DIRETORIA - Triênio 2022/2025

Presidente

Mauro Silva

1º Vice-Presidente

Kleber Cabral

2º Vice-Presidente

Marco Aurélio Baumgarten de Azevedo

Secretário-Geral

Pedro Delarue Tolentino Filho

1º Secretário

Eduardo Gomes de Medeiros

Diretora de Finanças e Contabilidade

Maria Aparecida Gerolamo

Diretor-Adjunto de Finanças e Contabilidade

Aginaldo Neri

Diretora de Administração

Ivone Marques Monte

Diretor de Assuntos Jurídicos

Valmir da Cruz

Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos

Luiz Antonio Benedito

Diretor de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos

George Alex Lima de Souza

Diretor de Comunicação Social

Virgílio Fordelone Neto

Diretor-Adjunto de Comunicação Social

Nicolau Gomes da Silva

Diretora de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e

Assistência Social

Nélia Cruvinel Resende

Diretor-Adjunto de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e

Assistência Social

Túlio Tokio Takagi

Diretor de Eventos Associativos, Recreativos e Culturais

César Urbano Corrêa

Diretor-Adjunto de Eventos Associativos, Recreativos e Culturais

José Ricardo Alves Pinto

Diretor de Convênios e Serviços

Carlos Alberto Ramos G. Pacheco

Diretora-Adjunta de Convênios e Serviços

Maria Carmen Fantini de Castro e Carvalho Nepomuceno

Diretor de Coordenação das Representações Regionais, Representantes Estaduais e Locais

Amilton Paulo Lemos

Diretor de Assuntos de Previdência Complementar

André Machado Gonçalves

1º Diretor Suplente

Rudinei Nunes Fraga

2º Diretor Suplente

Osvaldo Garcia Martins

CONSELHO FISCAL Efetivos: Edith Ascensão Pereira Benvindo | Beatriz Borges Hippert | Jorge do Carmo Sant'Anna

Suplentes: Marcílio de Almeida Campêlo | Delson Roberto Braga de Sousa | Sergio Santiago da Rosa

CONSELHO DE GESTÃO: Alcebiades Ferreira Filho | Angela Pereira Ramos | Carlos Rafael da Silva | Hugo de Oliveira | Jesus Luiz Brandão | José Armando Ribeiro | Kurt Theodor Krause | Luiz Marcello Abrantes Escobar | Pedro Onofre Fernandes | Reinaldo de Pinho Barros | Roberto Machado Bueno | Tânia Regina Coutinho Lourenço

Publicação da Unafisco Nacional - Departamento de Comunicação Social

Departamento de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos

Larissa Yuki Ichimura Gonçalves Barbosa (Advogada)

Diagramação: Núcleo Cinco

Assessoria de imprensa

Rapport Comunica

www.rapportcomunica.com

(11) 2509-6081

Assessoria parlamentar

Adalberto Valentim

adalberto.valentim@unafiscoconacional.org.br

(61) 98270-0053

Para obter mais informações sobre o tema, entre em

contato pelo e-mail

estudostecnicos@unafiscoconacional.org.br ou

telefone **0800-886-0886, ramal 4860.**

Este número não aceita ligações de celular nem chamadas DDD 11.

Nestes casos, utilizar o **(11) 3312-4860.**



UNAFISCO NACIONAL

Diretoria de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos

GESTÃO 2022-2025

Nota Técnica Unafisco Nº 29/2023

Contrabandômetro: O Combate ao Contrabando e Descaminho pela Aduana Brasileira



**UNAFISCO
NACIONAL**

Associação Nacional dos Auditores
Fiscais da Receita Federal do Brasil

NOTA TÉCNICA N.º 29/2023 – CONTRABANDÔMETRO: O COMBATE AO CONTRABANDO E DESCAMINHO PELA ADUANA BRASILEIRA

INTRODUÇÃO

Diante da atuação intensa dos Auditores Fiscais da Receita Federal no combate ao contrabando e descaminho no País, a Unafisco Nacional lança a Nota Técnica n.º 29/2023, trabalho que atualiza a Nota Técnica n.º 25/2022, anteriormente produzida pela entidade, com o intuito de analisar os dados obtidos na fiscalização aduaneira no território nacional, a partir dos Balanços Aduaneiros publicados pela Receita Federal do Brasil (RFB) desde 2015, estudos acadêmicos sobre o tema e dados internacionais coletados pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

O título “contrabandômetro” foi escolhido para facilitar a compreensão dos leitores, mas o exame dos dados não se reduz aos números atinentes ao contrabando, pois também engloba informações oriundas de operações relacionadas ao descaminho de itens, como será elucidado ao longo do trabalho. A apresentação desses dados visa esclarecer a abrangência do serviço público prestado pelos Auditores Fiscais da Receita Federal e sua imprescindível contribuição para a proteção da economia nacional, por meio da fiscalização realizada pela categoria em todo o País.

A Administração Tributária e Aduaneira busca a execução eficaz das diretrizes normativas previstas na Constituição Federal (CF) de 1988, de modo a devolver ao Estado brasileiro a arrecadação sonogada no fluxo internacional de mercadorias, bem como proteger o desenvolvimento nacional — com ampla geração de empregos e diminuição das desigualdades — e contribuir para a proteção da segurança pública. Por isso a desvalorização da autoridade tributária e aduaneira e dos Auditores Fiscais da Receita Federal acarreta prejuízos aos objetivos traçados para o País pela CF.

Ficará assinalado como o sucateamento do serviço público afeta diretamente as atividades desempenhadas pela Classe. Para tanto, o trabalho foi dividido em quatro capítulos. O primeiro traz algumas definições essenciais para a compreensão do tema, como as distinções entre contrabando e descaminho. O segundo capítulo apresenta dados de apreensões efetuadas no Brasil nos últimos anos, comparando esses números com os obtidos em outros países e projetando-os para os exercícios de 2023 e 2024. Já a terceira parte aborda o papel dos Auditores Fiscais no combate ao contrabando e descaminho, na proteção da economia do Estado e o impacto de sua atuação na sociedade civil.

Por fim, o último capítulo apresenta a precarização do trabalho dos Auditores Fiscais diante de um quadro de defasagem de servidores, bem como a necessidade de investimentos que contraponham a tendência dos últimos anos de minimização da infraestrutura para

execução dos trabalhos ao longo de toda a extensão territorial do País, entre outros prejuízos que impactam toda a sociedade brasileira.

1. Conceitos gerais: contrabando, descaminho e suas distinções

Inicialmente, cabe esclarecer que a fiscalização e o combate ao contrabando e descaminho no Brasil ocorrem na Aduana. Esta compreende todo o território nacional, sendo dividida em zonas primária e secundária, de acordo com o art. 3º, inc. I e inc. II, ambos do Decreto-Lei n.º 6.759/2009. A zona primária é a área terrestre e aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados, dos aeroportos alfandegados e das fronteiras alfandegadas, enquanto a secundária compreende o restante do território aduaneiro, incluídos as águas territoriais e o espaço aéreo.

O crime de descaminho está disposto no art. 334 do Código Penal, e ocorre com o não recolhimento do tributo devido na entrada da mercadoria no País, bem como com a ocultação dessa informação quando há abordagem fiscalizatória nas fronteiras, de forma que o Fisco não tenha meios de ciência desses dados. Um exemplo da conduta de descaminho é quando na fronteira são utilizadas rotas alternativas para evitar a fiscalização. Outro exemplo de conduta que configura descaminho é a omissão ou adulteração de informações para deixar de pagar tributos na Aduana.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o entendimento de que o descaminho, diferentemente dos outros crimes contra a ordem tributária, é crime formal. Basta que a ação seja praticada, sem que haja resultado material, ou seja, o pagamento do tributo não altera o fato típico. O descaminho é comumente atrelado ao verbo “iludir”.

Já o crime tipificado como contrabando, previsto no art. 334-A do Código Penal, é a conduta de importar ou exportar mercadorias proibidas no País. Desta forma, é possível observar que o que se tutela em ambos os crimes é a Administração Pública¹, mas o elemento material que constitui o ilícito é diverso. No descaminho, o elemento que constitui o fato típico é “iludir” a Aduana, enquanto no contrabando é “importar ou exportar mercadoria ilícita”.

Os crimes de contrabando e descaminho guardam intrínseca relação com o controle e fiscalização desempenhados pelos Auditores Fiscais da Receita Federal, uma vez que, no exercício de suas funções, nas fronteiras terrestres, aéreas e marítimas, são os responsáveis por autuar e apreender todos os itens resultantes dessas práticas, em apoio aos demais setores da Administração Pública, no qual tem precedência, como será pormenorizado mais adiante.

Considerando tais definições, esta Nota Técnica tem como escopo os dados obtidos nas fiscalizações realizadas pelos Auditores Fiscais da Receita Federal, bem como suas equipes de apoio, nas fronteiras ao longo de todo o Brasil.

1 NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.10. ed., rev., e ampl.

2. O Contrabandômetro: as apreensões da Receita Federal em números

O combate ao contrabando e descaminho tem sido pauta das atividades dos Auditores Fiscais da Receita Federal, como corrobora Dolzan². Essa responsabilidade advém do preceito constitucional da precedência, atinente à atuação dos Auditores Fiscais da Receita Federal, vide art. 37, inc. XVIII da CF³.

Com aval constitucional, os Auditores Fiscais exercem suas atividades preventivas (fiscalização) e repressivas (autuando e apreendendo mercadorias, entre elas, mercadorias ilícitas), nos termos prelecionados por Celso Antônio Bandeira de Mello⁴. Aduz a Lei n.º 10.593/2002 (com redação dada pela Lei n.º 11.457/2007), em seu art. 6º, I, c e II,⁵ quanto as atribuições dos Auditores Fiscais da Receita Federal.

Desse modo, nota-se que diversas normas jurídicas, alcançando a CF e legislações infraconstitucionais, atribuem aos Auditores Fiscais a responsabilidade de fiscalizar preferencialmente — esse fenômeno jurídico é denominado constitucionalmente como precedência, também previsto na Instrução Normativa RFB n.º 1986/2020, art. 4º, I e II⁶.

2 A Receita Federal do Brasil, responsável pela fiscalização de bens que entram no País vindos do exterior, tomou a frente deste combate, realizando operações rotineiras de combate a estes crimes em conjunto com as instituições de segurança pública e as forças armadas (...). (DOLZAN, Rafael Rodrigues. **A relação entre a atuação do estado no combate contrabando e ao descaminho na tríplice fronteira e a redução populacional de Foz do Iguaçu no início do século XXI**. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, p. 50, 2019).

3 **Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVIII- a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

4 (...) frequentemente a Administração, no exercício da polícia administrativa, age repressivamente. Sempre que obsta a uma atividade particular, já em curso, é porque esta se revelou contrastante com o interesse público, isto é, lesou-o; enfim, causou um dano à coletividade. (...) É certo, pois, que tal tipo de repressão seria perfeitamente diverso daquele que caracteriza a polícia judiciária, uma vez que não estaria em pauta o enquadramento do perturbador nas malhas do Poder Judiciário para a aplicação da sanção prevista. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2019, p. 885).

5 **Art. 6º** - São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil: I- No exercício da competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil e em caráter privativo: (...) c) executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle aduaneiro, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; II- Em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6 **Art. 4º**- A execução do Procedimento de Fiscalização de Combate às Fraudes Aduaneiras não impede a instauração de outros procedimentos para o mesmo interveniente, e poderá implicar: I- A retenção de mercadorias importadas, quando houver indícios de infração punível com a pena de perdimento, nos termos do Capítulo II; e II- A apreensão de mercadorias, quando houver elementos que permitam, de forma inequívoca e imediata, a caracterização da infração punível com a pena de perdimento, nos termos do Capítulo III.

O Constituinte teve como objetivo dar organicidade à Administração Pública, criando um fluxo de trabalho contínuo e harmônico entre os diversos setores do serviço público. No que tange à fiscalização e apreensão de mercadorias na Aduana, ressalta-se que a precedência é dos Auditores Fiscais da Receita Federal, sendo de responsabilidade da Classe a apreensão das mercadorias oriundas de contrabando ou descaminho. Só após a autuação da Autoridade Fazendária que outros entes públicos competentes (Polícia, Anvisa, Sefaz estaduais, entre outros órgãos) são cientificados para que iniciem os procedimentos cabíveis em suas esferas de atuação. Cabe a RFB, após a cientificação do auto de infração, iniciar o procedimento administrativo-fiscal. O julgamento do processo administrativo federal, resultante da apreensão dos itens oriundos do contrabando e descaminho, pode posteriormente resultar em perdimento dos objetos, destruição dos itens, entre outros desfechos.

Portanto, fica nítido que os Auditores Fiscais da Receita Federal são responsáveis pela primeira barreira estatal inserida nas fronteiras de controle de entrada e saída de mercadorias, e, por isso, colaboram para que os fluxos de trabalho de outros setores da Administração Pública sejam realizados com eficiência e qualidade.

Insta ressaltar que os números de apreensões de mercadorias advindas de contrabando ou descaminho, a serem analisados, partem dos dados divulgados oficialmente pela Receita Federal do Brasil, quanto aos anos de 2015 a 2022⁷, e para fins metodológicos, o presente trabalho apresenta projeções para 2023 e 2024 com base no crescimento médio

7 BRASIL. **Receita Federal do Brasil. Balanço Aduaneiro 2015.** Brasília. 2015. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/arquivos-e-imagens/balanco-aduaneiro-2015.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2023.

_____. **Balanço Aduaneiro 2016.** Brasília. 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/BalanoAduaneiro2016.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2023.

_____. **Balanço Aduaneiro 2017.** Brasília. 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/balanco-aduaneiro-ano-2017.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2023.

_____. **Balanço Aduaneiro 2018.** Brasília. 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/arquivos-e-imagens/BalancoAduaneiro2018.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2023.

_____. **Balanço Aduaneiro 2019.** Brasília. 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/arquivos-e-imagens/BalanoAduaneiroAno2019COA-NA.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2023.

_____. **Balanço Aduaneiro 2020.** Brasília. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/arquivos-e-imagens/BalanoAduaneiro2020versofinal.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2023.

_____. **Balanço Aduaneiro 2021.** Brasília. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/aduana/2021-balanco-aduaneiro.pdf/view>>. Acesso em 20 jul. 2023.

_____. **Balanço Aduaneiro 2022.** Brasília. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/aduana/balanco-aduaneiro-2022.pdf/view>>. Acesso em 20 jul. 2023.

nas apreensões efetuadas. A partir destes dados, e com o intuito de levantar o valor que é retirado das organizações criminosas, os produtos apreendidos foram divididos em duas categorias: 1) mercadorias lícitas; e 2) mercadorias ilícitas⁸.

A partir dessa divisão, apresentada no gráfico 1, é possível notar um crescimento na apreensão de mercadorias ilícitas entre os anos de 2015 e 2019, mas que sofre decréscimo a partir de 2019. Conforme exposto nos relatórios aduaneiros de 2019 e 2020, o aperfeiçoamento de tecnologias e métodos de fiscalização, investimentos indispensáveis para a manutenção da infraestrutura do órgão, e a capacitação de seus servidores são os principais responsáveis pelos números obtidos no período indicado.

Em face do sucesso constatado no período supracitado, é necessário destacar a abrupta queda nas apreensões de 2020 a 2021, que se manteve em 2022. Uma série de motivos pode contribuir para explicar o fenômeno, ainda que haja dois principais: a pandemia de Covid-19 e o desmonte da Receita Federal.

Nesse sentido, mesmo que o estado de calamidade pública tenha sido reconhecido em março de 2020, o Brasil passou por dificuldades na contenção e supressão do vírus. O estudo *Cocaine insights 4 – Brazil in the regional and transatlantic cocaine supply chain: The impact of COVID-19*, produzido pela Secretaria de Drogas e Crime das Nações Unidas (UNODC), se propôs a analisar as consequências do contrabando e drogas ilícitas durante o período pandêmico no Brasil. As conclusões do estudo apontam que foi observada redução de pessoal pelo afastamento do trabalho decorrente do grupo de alto risco (idade) e falecimento de uma série de profissionais⁹, o que implicou na redução da capacidade fiscalizatória.

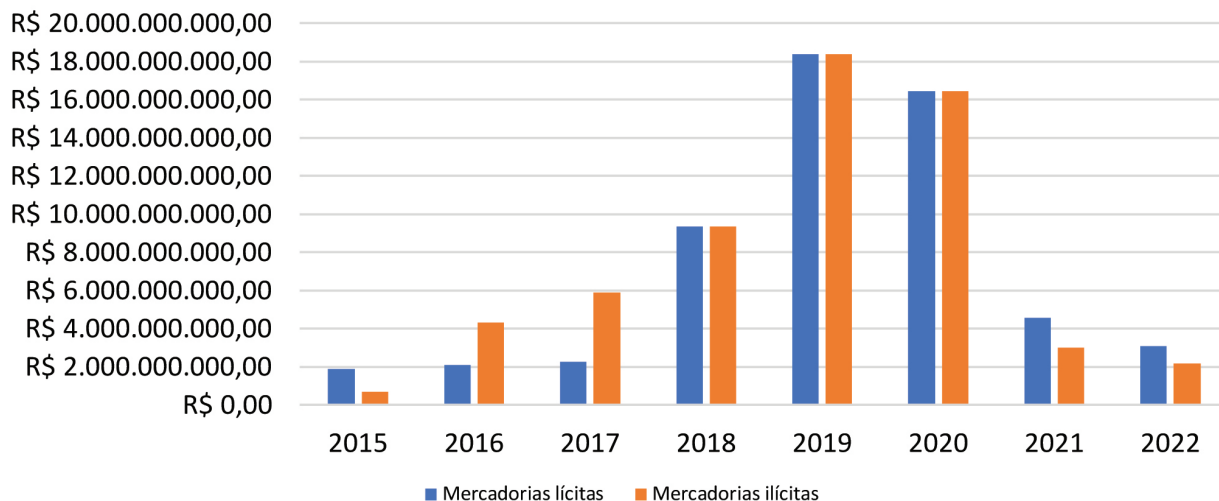
O estudo sustenta, por fim, que é mais provável que tenha havido redução da apreensão de drogas durante o período da pandemia por causa da ausência de fiscalização do que, efetivamente, pela diminuição do tráfico. Essa hipótese coaduna-se com a apresentada pela Unafisco Nacional na Nota Técnica n.º 25/2022, na qual já se denunciava a falta de servidores, que só foi agravada desde então, conforme será visto adiante.

8 O valor das mercadorias ilícitas é estimado a partir da média da cotação internacional. O preço médio da cocaína considerado é de R\$ 76,25 por grama. Este valor foi obtido pela atualização até junho de 2023, do valor indicado no estudo Global Drug Survey de 2019 (WINSTOCK, Adam; BARRATT, Monica; MAIER, Larissa; FERRIS, Jason. **Global Drug Survey (GDS) 2019 Key Findings Report. Global Drug Survey.** 16 mai. 2019.). O valor da maconha aqui considerado é de R\$ 22,04 por grama, conforme indicado no portal Price of Weed (PRICE OF WEED. **A Global Price Index for Marijuana.** Disponível em: <<https://www.priceofweed.com/prices/Brazil.html>> Acesso em 26 jul. 2023).

9 United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC); Centro de Excelência para a Redução da Oferta de Drogas Ilícitas (CdE). **Cocaine Insights 4.** Brazil in the regional and transatlantic cocaine supply chain: The impact of COVID-19. UNODC. Áustria, 2022. p.15. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/cocaine/Cocaine_Insights4_2022.pdf> Acesso em 25 jul. 2023.

Gráfico 1: Crescimento das apreensões realizadas – contrabando e descaminho em reais

Evolução das apreensões realizadas - contrabando e descaminho



Fonte: Elaboração Unafisco Nacional com base em dados disponibilizados pela Receita Federal do Brasil.

Ainda com tais oscilações, observa-se que as cinco maiores mercadorias lícitas apreendidas representam mais da metade do valor de todos os produtos lícitos apreendidos, abrangendo em média 50% a 60% do total, tendo um crescimento estável ao longo dos anos. A seguir, estão relacionados os itens apreendidos com maior volume, em reais.

Tabela 1: As apreensões de mercadorias lícitas em reais (R\$)

2016		2017		2018	
Cigarro e similares	910.238.948,60	Cigarro e similares	1.080.522.061,53	Cigarro e similares	1.355.537.573,11
Eletroeletrônicos	80.385.084,91	Eletroeletrônicos	137.791.184,37	Eletroeletrônicos	224.333.954,99
Vestuário	71.099.585,56	Vestuário	78.586.193,45	Vestuário	116.586.033,53
Veículos	56.324.119,53	Veículos	76.253.147,67	Veículos	93.926.560,11
Informática	45.250.917,22	Informática	45.551.702,81	Informática	58.272.164,58
Outros	939.051.696,79	Outros	831.463.355,26	Outros	1.306.646.689,62
Total	2.102.350.352,61	Total	2.250.167.645,09	Total	3.155.302.975,94

2019		2020		2021	
Cigarro e similares	1.161.630.734,59	Cigarro e similares	1.130.314.907,61	Cigarro e similares	1.369.429.401,22
Eletroeletrônicos	371.962.049,10	Eletroeletrônicos	316.154.119,24	Eletroeletrônicos	825.004.414,87
Vestuário	228.522.629,56	Vestuário	225.203.082,63	Vestuário	329.732.116,40
Veículos	98.177.858,29	Veículos	133.336.029,98	Veículos	255.085.795,64
Informática	79.360.258,18	Informática	93.919.333,25	Informática	107.094.502,29
Outros	1.317.096.718,19	Outros	1.135.240.461,60	Outros	1.671.550.805,56
Total	3.256.750.247,91	Total	3.034.167.934,31	Total	4.557.897.035,98

2022	
Cigarro e similares	815.077.313,22
Eletroeletrônicos	664.640.825,88
Vestuário	125.609.903,68
Veículos	226.626.134,13
Informática	83.946.998,37
Outros	1.152.726.190,75
Total	3.068.627.366,03

Fonte: Elaboração Unafisco Nacional com base em dados disponibilizados pela Receita Federal do Brasil.

Considerando as apreensões de itens ilícitos, os números são ainda mais expressivos. A média de crescimento da apreensão dos produtos lícitos e ilícitos oscila entre 8% (eletroeletrônicos) e 37% (cocaína) desde 2015, de acordo com os números a seguir apresentados:

Tabela 2: As 5 maiores apreensões nos últimos 6 anos em reais (R\$)

2017		2018		2019	
Cocaína	5.253.456.798,24	Cocaína	9.159.292.930,26	Cocaína	18.254.462.599,92
Cigarro e similares	1.080.522.061,53	Cigarro e similares	1.355.537.573,11	Cigarro e similares	1.161.630.734,59
Maconha	577.000.000,00	Maconha	159.000.000,00	Eletroeletrônicos	371.962.049,10
Eletroeletrônicos	137.791.184,37	Eletroeletrônicos	224.333.954,99	Vestuário	228.522.629,56
Vestuário	78.586.193,45	Vestuário	116.586.033,53	Maconha	128.180.000,00
Outros	1.058.013.463,18	Outros	1.477.948.540,15	Outros	1.508.848.723,22
Total	8.185.369.700,77	Total	12.492.699.032,04	Total	21.653.606.736,39

2020		2021		2022	
Cocaína	16.060.304.444,60	Cocaína	2.799.671.250,00	Cocaína	1.916.467.500,00
Cigarro e similares	1.130.314.907,61	Cigarro e similares	1.369.429.401,22	Cigarro e similares	815.077.313,220
Maconha	367.340.000,00	Maconha	192.717.760,00	Maconha	230.692.680,00
Eletroeletrônicos	316.154.119,24	Eletroeletrônicos	825.004.414,87	Eletroeletrônicos	664.640.825,88
Vestuário	225.203.082,63	Vestuário	329.732.116,40	Vestuário	125.609.903,68
Outros	1.366.301.529,93	Outros	2.033.731.103,49	Outros	1.463.299.323,25
Total	19.465.618.084,01	Total	7.550.286.045,98	Total	5.215.787.546,03

Fonte: Elaboração Unafisco Nacional com base em dados disponibilizados pela Receita Federal do Brasil.

Quando se observa todas as mercadorias apreendidas, nota-se que a cocaína e o cigarro prevalecem em todos os anos. Desde 2016, a cocaína representa a maior parte das mercadorias apreendidas, com ênfase para os anos de 2019 e 2020, em que representa 83% do total. Já o cigarro é a segunda maior mercadoria apreendida e, até 2018, compunha 15% do total.

Ao analisar apenas as apreensões de ilícitos (tabela 3, a seguir)¹⁰, é possível constatar que, ainda que tenha havido redução na apreensão, a tendência do elevado consumo da cocaína e maconha prevalece.

Tabela 3: As apreensões de ilícitos, em reais (R\$), nos últimos 6 anos

2017		2018		2019	
Cocaína	5.253.456.798,24	Cocaína	9.159.292.930,26	Cocaína	18.254.462.599,92
Maconha	577.000.000,00	Maconha	159.000.000,00	Maconha	128.180.000,00
Armas e Munições	539.650,40	Armas e Munições	652.076,53	Armas e Munições	546.055,75
TOTAL	5.884.773.811,74	TOTAL	9.338.048.132,63	TOTAL	18.394.635.738,39

2020		2021		2022	
Cocaína	16.060.304.444,60	Cocaína	2.799.671.250,00	Cocaína	1.916.467.500,00
Maconha	367.340.000,00	Maconha	192.717.760,00	Maconha	230.692.680,00
Armas e Munições	489.961,72	Armas e Munições	215.050,26	Armas e Munições	1.746.496,73
TOTAL	16.431.940.111,42	TOTAL	2.992.604.060,26	TOTAL	2.148.906.676,73

Fonte: Elaboração Unafisco Nacional com base em dados disponibilizados pela Receita Federal do Brasil.

Diante dos números apresentados pelos Balanços Aduaneiros nos anos anteriores, projeta-se os Balanços Aduaneiros de 2023 e 2024. O cálculo da projeção é realizado por meio da média do cálculo de crescimento dos produtos de 2016 a 2022, aplicado ao último dado disponível (2022). Sendo assim, quanto aos produtos lícitos, apresentam-se os seguintes números:

Tabela 4: Projeções das apreensões de produtos lícitos, em reais (R\$), para 2023 e 2024

2023		2024	
Cigarro e similares	825.718.329,49	Cigarro e similares	836.498.266,60
Eletroeletrônicos	1.026.357.034,28	Eletroeletrônicos	1.584.929.364,53
Vestuário	154.490.442,63	Vestuário	190.011.266,35
Veículos	294.255.344,57	Veículos	382.066.296,73
Informática	94.515.733,96	Informática	106.415.049,25
Outros	1.246.652.248,97	Outros	1.348.231.559,52
Total	3.641.989.133,89	Total	4.448.151.802,98

Fonte: Elaboração Unafisco Nacional com base em dados disponibilizados pela Receita Federal do Brasil.

Já as projeções de apreensões de produtos ilícitos seguem o mesmo procedimento tendo por base a estimativa dos valores de 2016 a 2022 a partir do cálculo da quantidade apreendida. A projeção dos ilícitos para os anos de 2023 e 2024 pode ser verificada na tabela 5:

¹⁰ Considerando que o Balanço Aduaneiro de 2021 e 2022 não pormenorizou a quantidade apreendida de drogas sintéticas e crack, foram consideradas nesta Nota Técnica como ilícitos cocaína, maconha e armas e munições.

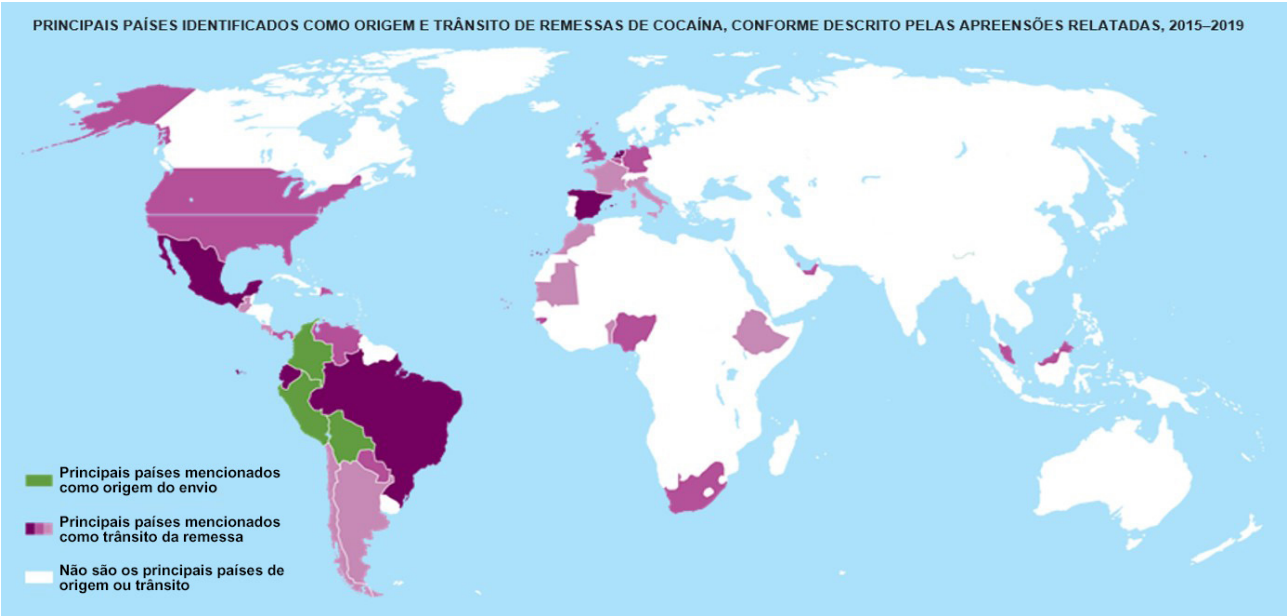
Tabela 5: Projeções das apreensões de produtos ilícitos, em reais (R\$), para 2023 e 2024

2023		2024	
Cocaína	2.146.882.310,10	Cocaína	2.404.999.643,05
Armas e Munições	433.362.432,36	Armas e Munições	814.083.038,00
Outros	3.664.510,24	Outros	7.688.898,05
Total	2.583.909.252,70	Total	3.226.771.579,09

Fonte: Elaboração Unafisco Nacional com base em dados disponibilizados pela Receita Federal do Brasil.

O predomínio da cocaína nos dados de apreensões aduaneiras também reflete a fragilidade das fronteiras brasileiras, uma vez que são importante veículo para o transporte da droga a outros países, diante da extensão (terrestres, aéreas e marítimas). Esse transporte é feito, principalmente, pela fronteira terrestre com os países que têm os maiores produtores de cocaína no mundo¹¹, considerada a posição territorial “estratégica” do Brasil (fronteira com mais de dez países, bem como acesso ao Oceano Atlântico), o que facilita a saída da droga para a África e Europa. Conforme dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), de 2015 a 2019 o Brasil teve intenso trânsito de cocaína em seu território:

Gráfico 2: Principais países identificados como origem e trânsito de remessas de cocaína, conforme descrito pelas apreensões relatadas, 2015-2019¹²



Fonte: Dados disponibilizados pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

11 United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). **World Drug Report 2021**. Drug market trends: cocaine amphetamine type stimulants. Áustria, jun. 2022. Disponível em <https://www.unodc.org/res/wdr2022/MS/WDR22_Booklet_4.pdf>. Acesso em 20 jul. 2023.

12 _____. **Statistical Annex. 7.4.5 Main countries identified as source and transit of cocaine shipments, as described by reported seizures, 2015–2019**. Disponível em <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2021/7.4.5_Cocaine_trafficking_TRANSIT.pdf>. Acesso em 25 jul. 2023.

O relatório da Frontex de 2021 ressalta que, nos últimos anos, houve um aumento no número de apreensões de cocaína na Europa vindas do Brasil, em especial nas fronteiras marítimas¹³. O relatório mundial sobre drogas de 2021 aponta que o Brasil foi o terceiro país com maior número de apreensões de cocaína, ficando atrás somente da Colômbia e dos Estados Unidos, respectivamente, conforme exposto na tabela a seguir:

Tabela 6: Quantidade de apreensão de cocaína por país em 2019, em toneladas

País	Quant. em toneladas	Porcentagem (%)	Valores em dólar (US\$)
Colômbia	488,24	34,00%	US\$ 88.664.384.000,00
Estados Unidos	258,48	18,00%	US\$ 46.939.968.000,00
Brasil	100,52	7,00%	US\$ 18.254.432.000,00
Panamá	71,80	5,00%	US\$ 13.038.880.000,00
Bélgica	64,62	4,50%	US\$ 11.734.992.000,00
Países Baixos	44,52	3,10%	US\$ 8.084.105.600,00
Peru	41,64	2,90%	US\$ 7.562.550.400,00
Espanha	37,34	2,60%	US\$ 6.780.217.600,00
Equador	34,46	2,40%	US\$ 6.258.662.400,00
Costa Rica	31,59	2,20%	US\$ 5.737.107.200,00
Venezuela	28,72	2,00%	US\$ 5.215.552.000,00
Bolívia	25,85	1,80%	US\$ 4.693.996.800,00
Guatemala	18,67	1,30%	US\$ 3.390.108.800,00
Malásia	15,80	1,10%	US\$ 2.868.553.600,00
França	14,36	1,00%	US\$ 2.607.776.000,00
México	12,92	0,90%	US\$ 2.346.998.400,00
Outros	315,92	22,00%	US\$ 57.371.072.000,00

Fonte: Elaboração Unafisco Nacional com base em dados disponibilizados em UNODC, DRUG MARKET TRENDS: COCAINE AMPHETAMINE TYPE STIMULANTS.

13 European Border and Coast Guard Agency (FRONTEx). **Risk Analysis for 2021**. Polônia, abr. 2021, p. 36. Disponível em <https://frontex.europa.eu/assets/Publications/Risk_Analysis/Risk_Analysis/Risk_Analysis_2021.pdf>. Acesso em 27 jul. 2023.

Mesmo diante dos números alarmantes de apreensões de cocaína, há, em contrapartida, um baixo número de servidores da Administração Fiscal no Brasil. Outros países das Américas, como México e Estados Unidos, que apresentam similaridades territoriais (tanto em dimensão como em quantidade de fronteiras marítimas), possuem um número maior de fiscais nas respectivas fronteiras. Tal dado pode ser observado pela leitura da tabela 7, a seguir:

Tabela 7: Quantidade de servidores da Administração Fiscal por habitante

País	Total de habitantes em 2019	Total de funcionários em 2019	Hab. X func. em 2019
Argentina	44.780.675	15.389	2.909,91
Uruguai	3.461.731	1.369	2.528,66
Peru	17.373.657	6.821	2.547,08
Colômbia	18.952.035	7.360	2.575,00
Bolívia	11.513.102	3.505	3.284,77
Chile	18.952.035	5.014	3.779,82
México	127.575.529	33.058	3.859,14
Estados Unidos da América	329.064.917	73.554	4.473,79
Equador	17.373.657	3.365	5.163,05
Brasil	211.049.519	11.540	18.288,52

Fonte: Elaboração Unafisco Nacional com base em dados disponibilizados em OCDE – ISORA; United Nations – World Population Prospects 2019.

A falta de servidores compromete o funcionamento da fiscalização e do combate ao contrabando e ao descaminho, enfraquecendo a proteção da Aduana e, conseqüentemente, do próprio Estado. Ainda assim, o empenho e dedicação dos servidores, bem como o grande tráfego de itens nas fronteiras brasileiras, desencadearam números de apreensões extremamente relevantes, e esse fato decorre, em grande medida, do avanço tecnológico que auxilia no trabalho de fiscalização. A efetividade do trabalho dos Auditores Fiscais depende do aperfeiçoamento de técnicas de fiscalização e treinamento do efetivo que está na linha de frente das ações da RFB, assim como investimento em tecnologias que permitam o controle abrangente das fronteiras, como o uso de drones e inteligência artificial de reconhecimento de produtos ou falsificações de dados cibernéticos. Mas sem investimento em capital humano, toda a sociedade perde, como será demonstrado no tópico 3.

3. O papel do Auditor Fiscal da Receita Federal: defendendo o desenvolvimento nacional

A atuação dos Auditores Fiscais da Receita Federal garante, em grande medida, a proteção da economia nacional, conforme prescreve o art. 237 da CF, ao efetuar a defesa dos interesses fazendários nacionais. O controle aduaneiro efetuado nas fronteiras do País está intrinsecamente ligado à proteção da sociedade, da indústria nacional e seu desenvolvimento, visto que, ao realizar a fiscalização, os Auditores Fiscais estão protegendo diretamente o bom funcionamento da economia, impedindo a circulação de mercadoria

contrabandeada. Dessa forma, a Aduana, por meio do combate ao contrabando e descaminho, concretiza e regula a atividade econômica, a defesa da indústria e o emprego¹⁴.

A defesa da soberania nacional por meio da proteção da economia nacional é um fundamento da República Federativa do Brasil, a partir da leitura conjunta dos dispositivos constitucionais expressos no art. 1º, inc. I, da CF à soberania nacional e do art. 170, inc. I¹⁵, que versa sobre à Ordem Econômica Nacional.

Nesse sentido, é importante destacar que a fiscalização aduaneira ampara o Estado Democrático de Direito, haja vista que, além da soberania nacional, garante a efetividade de diversos direitos fundamentais, como o direito à saúde e à segurança¹⁶.

Essa atuação protetiva da fiscalização aduaneira é conferida na medida em que atua na repressão de drogas e armas ilícitas, além da proteção da igualdade e da livre iniciativa, ao evitar a entrada de produtos ilícitos ou que não tiveram o devido tratamento tributário.

Com base em uma interpretação sistêmica da CF, é possível verificar que as fiscalizações e apreensões que ocorrem nas fronteiras nacionais são inerentes para a proteção da sociedade brasileira. De acordo com a Europol, o contrabando e o descaminho de mercadorias são utilizados pelas organizações criminosas como meio de diversificar seus produtos e lavar o dinheiro obtido com a venda de drogas¹⁷. As organizações criminosas também utilizam os métodos e as rotas do contrabando para transportar mercadorias ilícitas, como drogas e armas¹⁸.

Nesse sentido, é imperioso destacar que ao reter os itens, oriundos do contrabando e descaminho, foram retirados da mão do crime organizado valores que, de acordo com as projeções da Unafisco Nacional, são equivalentes a 552.451 armas¹⁹ em 2023. Em 2024,

14 LIMA, Paulo Sérgio França de Albuquerque. As Aduanas como Áreas Indispensáveis à Segurança Nacional: Identificação, Propostas e Critérios de Utilização. **Revista da Escola Superior de Guerra**, v. 24, n. 49, p. 161, jan./jun. 2008.

15 **Art. 1º**- A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I- a soberania; (...) **Art. 170**- A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I- soberania nacional.

16 REIS, Gláucia Figueiredo. **O SISFRON e seus reflexos na Aduana Brasileira**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Atos Estudos em Defesa, Escola Superior de Guerra. Brasília, p.10, 2020.

17 United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). **The Illicit Trafficking of Counterfeit Goods and Transnational Organized Crime**. Áustria, 2014. p. 2. Disponível em <https://www.unodc.org/documents/counterfeit/FocusSheet/Counterfeit_focussheet_EN_HIRES.pdf>. Acesso em 24 jul. 2023.

18 United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), 2014, op. cit. (nota 17), p. 2.

19 A fim de estimar a quantidade de armas retiradas do crime, foram buscados os modelos de arma Carabina Taurus CTT40 .40 S&W 8" e Pistola Bersa BP 380CC Oxidada e calculado o preço médio divulgado em lojas online no período de julho de 2023.

esse número chegará a 689.232, entre carabinas e pistolas, o que confirma a importância da atuação fazendária na Aduana.

O contrabando e o descaminho tornaram-se meios de obtenção de recursos extras, além de serem utilizados como forma de lavar o dinheiro ilícito, quando a organização criminosa coage comerciantes locais a venderem seus produtos falsificados como se fossem originais²⁰. Assim, de certa forma, o contrabando e o descaminho auxiliam no financiamento do crime organizado. Além disso, representam um risco à sociedade, pois os produtos são feitos na informalidade, sem a devida fiscalização de qualidade e procedência.

Ao estudar a situação no município de Foz de Iguaçu/PR, Costa²¹ elucida que “a Receita é o principal órgão de combate às ilegalidades fiscais e aduaneiras em Foz do Iguaçu, organizando o cerco ao contrabando e descaminho, articulando-se aos demais órgãos auxiliares com o mesmo intuito”, corroborando a posição de apoio e parceria entre os órgãos que atuam nas fronteiras nacionais²².

Outro dano que o contrabando e o descaminho trazem à sociedade é o prejuízo econômico, seja ao promover a concorrência desleal, afetando comércios que atuam em plena legalidade, seja ao retirar dos cofres públicos a arrecadação em potencial com a coação das organizações criminosas para que os comerciantes locais vendam seus produtos falsificados como se fossem originais²³.

O trabalho realizado pelos Auditores Fiscais é de extrema importância para a segurança pública, pois evita que grande quantidade de drogas transite no País. Para exemplificar, em 2020, os Auditores Fiscais apreenderam **47.687 toneladas de cocaína**, representando **61,15% de toda cocaína apreendida no País**.

20 United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), 2014, op. cit. (nota 17), p. 3.

21 COSTA, Roberto Rigaud Navega. **Entre o leão e as formigas: fronteiras dialéticas do contrabando e do descaminho**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras)- Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2021, p. 70.

22 Grupos industriais, comerciais e de importação, perdem muito com a concorrência dos produtos que atravessam a fronteira e são distribuídos Brasil adentro, sem pagar impostos, podendo ser originais ou réplicas (produtos piratas), chegando ao mercado a preços que são proibitivos aos comerciantes estabelecidos, podendo haver até casos em que tais comerciantes façam uso dos mesmos expedientes de descaminho para competirem nas mesmas bases. (COSTA, op.cit., p. 71).

23 United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), 2014, op. cit. (nota 17), p. 2.

3.1 *Firme atuação da Aduana na apreensão de joias em 2021/2022*

A importância da atuação da Aduana, assim como a necessária estabilidade do cargo, foi reafirmada após fato ocorrido em outubro de 2021, que atualmente segue em inquérito. O então assessor do ministro de Minas e Energia realizou tentativa de entrada no Brasil com um conjunto de joias de diamantes, avaliado em R\$ 16,5 milhões, sem a devida declaração desse bem ao País. Sendo assim, não foi possível identificar a natureza da destinação, motivo pelo qual os Auditores Fiscais da Receita atuantes no aeroporto de Guarulhos/SP apreenderam o conjunto de joias.

Conforme noticiado pela mídia²⁴, tratava-se de um presente enviado por parte de um governo estrangeiro sem que tenha havido direcionamento se era um presente à administração federal ou pessoal, para o presidente da época. A entrada de bens no Brasil impõe as mesmas regras procedimentais a todos os cidadãos²⁵, em pleno respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade.

O próprio portador deve declarar a entrada e posse de bem acima de US\$ 1 mil. Na hipótese de entrar no País com bem de terceiro, o mesmo deve ser declarado independentemente do valor²⁶. Ocorrendo a apreensão, é possível regularizar a situação do bem no Brasil com o pagamento da multa. Na hipótese do presente ter sido enviado ao Estado brasileiro, ainda que não caiba pagamento de tributo, carece de pedido de autoridade competente.

A estabilidade funcional é uma garantia que assegura a autonomia no exercício das atribuições dos Auditores Fiscais e é fundamental para que a Receita Federal continue fazendo valer a legislação aduaneira²⁷, sem ter em conta quem seja o autuado.

Em adição a essa garantia jurídica, a maior eficiência do controle aduaneiro exige investimentos. A respeito do assunto, no 7º Congresso Luso-Brasileiro de Auditores Fiscais²⁸,

24 FERNANDES, Adriana; BORGES, André. Governo Bolsonaro tentou trazer ilegalmente colar e brincos de diamante de R\$ 16,5 mi para Michelle. **Estadão**. Disponível em: < <https://www.estadao.com.br/politica/diamantes-para-michelle-bolsonaro-tentou-trazer-ilegalmente-com-joias-de-r-165-milhoes/> > Acesso em 26 jul. 2023.

25 BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Receita Federal esclarece apreensão de joias no Aeroporto Internacional de Guarulhos no dia 26/10/2021**. Brasil, mar. 2023. Disponível em <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/canal_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2023/marco/receita-federal-esclarece-apreensao-de-joias-no-aeroporto-internacional-de-guarulhos-no-dia-26-10-2021> Acesso em 26 jul. 2023.

26 _____. **Nota de esclarecimento**. Brasil, mar. 2023. Disponível em <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/nota-de-esclarecimento-2>> Acesso em 18 jul. 2023.

27 _____. **Nota de esclarecimento adicional sobre apreensão de joias**. Brasil, mar. 2023. Disponível em <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/nota-de-esclarecimento-adicional-sobre-apreensao-de-joias>> Acesso em 18 jul. 2023.

28 UNAFISCO NACIONAL. **Apresentação de Mario de Marco no 7º Congresso Luso-Brasileiro de Auditores Fiscais**. Youtube, 20 jun. 2023. Disponível em:< https://www.youtube.com/watch?v=_goZM3TmV98&ab_channel=UnafiscoNacional > Acesso em 26 jul. 2023.

o Auditor Fiscal Mário de Marco evidenciou a necessidade de acompanhar as tendências tecnológicas a fim de promover o controle integrado entre as aduanas.

No aeroporto de Guarulhos/SP, o trânsito de passageiros e mercadorias é intenso. O que torna o controle aduaneiro eficaz é o uso de ferramentas, que possibilitam a identificação de alvos e o gerenciamento de riscos. Isso só foi viabilizado pelo desenvolvimento de tecnologias internamente pela Receita Federal e pela aquisição de tecnologias estrangeiras já consagradas.

Resta demonstrado, portanto, que as carreiras de Estado têm como função precípua garantir o exercício da legalidade que transcende interesses pessoais, independentemente do sujeito. A repercussão nacional desse assunto identifica um clamor popular pelo tratamento isonômico e reconhecimento da importância da estabilidade funcional, que garantiu o desempenho impessoal e legalista por parte dos servidores.

A atuação firme e focada no princípio da impessoalidade dos Auditores Fiscais da Receita Federal, em especial os atuantes no aeroporto de Guarulhos/SP, demonstra haver contrapartida nos recursos públicos aplicados na excelência da Aduana brasileira e manifesta a importância da extensão desses investimentos nas demais atuações da Receita Federal.

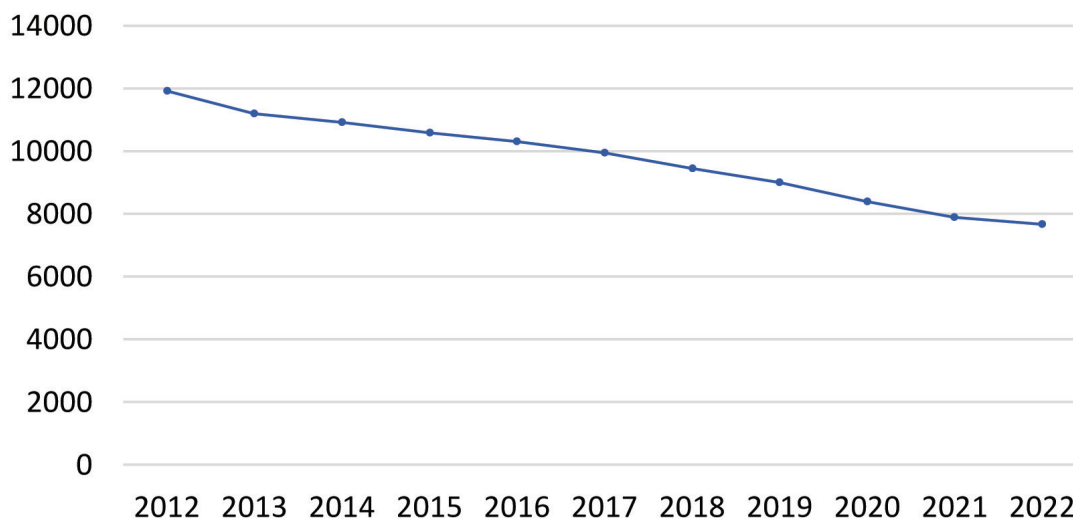
4. Consequências da precarização do trabalho do Auditor Fiscal da Receita Federal

O número de Auditores Fiscais federais caiu gradativamente ao longo dos anos, diante da falta de concursos públicos para repor o quantitativo de servidores que deixaram de integrar o quadro de ativos da Receita Federal. Mesmo com a defasagem de servidores, notam-se números expressivos de apreensões de mercadorias lícitas e ilícitas.

Essas apreensões são resultado de diversos fatores, entre os quais destacam-se: a) o aumento da produção e circulação de drogas na América Latina na última década, em especial de cocaína²⁹, b) o aperfeiçoamento de técnicas de fiscalização e de equipamento dos servidores da Receita Federal, c) a utilização, pelo crime organizado, das rotas de contrabando de mercadorias lícitas para o transporte, bem como a apropriação do contrabando para expandir seus lucros.

O gráfico 3 demonstra o retrocesso no número de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil de 2012 a 2022, correspondente a uma queda de 35,80% de servidores, o que se contrapõe às necessidades atuais e não atende as demandas fiscalizatórias decorrentes do aumento dos fluxos de indicadores de comércio exterior.

29 United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). **World Drug Report 2021**. Global overview: drug demand drug supply. Áustria, jun. 2021. Disponível em <https://www.unodc.org/res/wdr2021/field/WDR21_Booklet_4.pdf>. Acesso em 20 jul. 2023.

Gráfico 3: Evolução do Quadro de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil

Fonte: Elaboração Unafisco Nacional com base em dados disponibilizados no Portal da Transparência.

Para além da defasagem de recursos humanos, também é possível constatar que nos últimos 10 anos o orçamento destinado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil tem sofrido evidente redução que prejudica a continuidade nos investimentos necessários para a administração do sistema tributário e aduaneiro.

Para que a alta demanda de trabalho nas aduanas, advinda do trânsito de mercadorias e pessoas, seja realizada com eficiência, os Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil necessitam de instrumentos tecnológicos para a fiscalização, e de intensos treinamentos e cursos de aperfeiçoamento das suas atividades. Preleciona Dolzan³⁰ que investimentos foram e são necessários para que a atuação da categoria seja mantida em nível de excelência. A título de exemplo, a Aduana na Tríplice Fronteira (Brasil, Argentina e Paraguai), situada em Foz do Iguaçu/PR, fortaleceu-se de equipamentos e estrutura física para comportar todas as apreensões realizadas desde o início dos anos 2000³¹.

De lá para cá, a necessidade de investimento em infraestrutura tecnológica só aumentou. No ano de 2020, a Coordenação-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho da Receita

30 DOLZAN, Rafael Rodrigues. **A relação entre a atuação do estado no combate contrabando e ao descaminho na tríplice fronteira e a redução populacional de Foz do Iguaçu no início do século XXI**. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras)- Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2019, p. 65.

31 (...) com o grande volume de apreensões a Receita Federal do Brasil precisou estruturar um pátio de veículos apreendidos com 151.000 m2 de área e com capacidade de abrigar aproximadamente 8 mil veículos. Também em razão do grande volume de apreensões, a Receita Federal do Brasil investiu na construção de dois grandes depósitos para armazenar mercadorias apreendidas com capacidade total de 8.200 m2. (DOLZAN, op.cit., p. 65).

Federal (Corep) realizou mais de quatro mil operações de vigilância e repressão ao contrabando e descaminho. Sistemas de monitoramento de veículos transportadores, escâneres, bem como o treinamento de equipes especializadas em atividades náuticas e operações aéreas e outros recursos operacionais, se fazem cada vez mais necessários, diante da alta demanda de trabalho.

CONCLUSÕES

Como visto, nos últimos anos houve um grande aumento nas apreensões efetuadas pela Receita Federal, em particular de mercadoria ilícitas, advindas do contrabando e descaminho praticados nas fronteiras nacionais. A título de exemplificação, nos anos de 2021 e 2022 foi apreendido o valor de **R\$ 5,1 bilhões** de mercadorias ilícitas e estima-se que, em 2023, as apreensões de cocaína e maconha somem mais de **R\$ 2,5 bilhões**. Para 2024, as projeções são de mais de **R\$ 3,2 bilhões**.

Esse montante teria grande potencial lesivo se permanecesse disponível para o crime organizado. Se esse valor fosse revertido inteiramente na compra de armamento, seria possível comprar **399.981 pistolas calibre 38**, no período de 2023 e 2024, ou **841.702 rifles**, no mesmo período. Isso significa que **1.241.683** armas deixaram de circular nas mãos do crime organizado. Assim, as mercadorias apreendidas, tanto lícitas quanto ilícitas, retiram do crime organizado importante quantia de recursos.

Com isso, indiretamente, o combate ao contrabando e descaminho, realizado pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, auxilia na luta contra as próprias organizações criminosas, retirando grande quantia de recursos financeiros que poderiam ser utilizados para a fortificação do armamento dessas organizações, para a expansão do mercado ilegal, lavagem de dinheiro, entre outros fins.

Por todo o exposto, é inegável a contribuição dos Auditores Fiscais para a proteção das Aduanas do País, e consequentemente, da saúde pública, da livre concorrência, da segurança pública e da biodiversidade. O programa de combate ao contrabando e descaminho tem realizado apreensões recordes ano após ano, o que demonstra seu grande potencial.

Esses dados mostram-se ainda mais relevantes se considerarmos a projeção para o número de apreensões de 2023 e 2024. A presente nota estima, para 2023, que o total de apreensões resulte no valor de **R\$ 6,2 bilhões**, sendo **R\$ 2,6 bilhões** em produtos ilícitos e apenas **R\$ 3,6 bilhões** oriundos de produtos lícitos.

Para 2024, a projeção é de que sejam apreendidos **R\$ 7,6 bilhões**, consistindo em **R\$ 3,2 bilhões** de produtos ilícitos e **R\$ 4,4 bilhões** em produtos lícitos. Dessa forma, é incontestável o risco que a falta de investimento na estrutura aduaneira (pessoal e infraestrutura) pode gerar ao País.

A firme atuação dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil no caso das joias apreendidas demonstra a prevalência do interesse público e tratamento equânime entre todos os cidadãos brasileiros, viabilizado pela estabilidade funcional, que é a garantia que possibilita resistência a pressões externas.

É importante ressaltar que o Brasil, ao contrário de diversos países, tem uma extensão continental, com muitas fronteiras, o que dificulta a fiscalização, principalmente considerando a falta de investimento e de servidores. Essa precarização gerará diversos prejuízos à sociedade. Dessa forma, os cortes de investimento e a falta de reposição dos servidores da Administração Fiscal afetam diretamente a proteção dos direitos assegurados pela CF, criando um ambiente que favorece o aumento da criminalidade, estimula a concorrência desleal e prejudica o desenvolvimento nacional sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Polícia Rodoviária Federal. **Balanço PRF 2020**. Ministério da Justiça. S.D. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/principais-resultados-prf/balanco_prf_2020___final.pdf>. Acesso em 20 jul. 2023.

_____. Receita Federal do Brasil. **Balanço Aduaneiro 2015**. Brasília. 2015. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/arquivos-e-imagens/balanco-aduaneiro-2015.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2023.

_____. Receita Federal do Brasil. **Balanço Aduaneiro 2016**. Brasília. 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/BalanoAduaneiro2016.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2023.

_____. Receita Federal do Brasil. **Balanço Aduaneiro 2017**. Brasília. 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/balanco-aduaneiro-ano-2017.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2023.

_____. Receita Federal do Brasil. **Balanço Aduaneiro 2018**. Brasília. 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/arquivos-e-imagens/BalancoAduaneiro2018.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2023.

_____. Receita Federal do Brasil. **Balanço Aduaneiro 2019**. Brasília. 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/arquivos-e-imagens/BalanoAduaneiroAno2019COANA.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2023.

_____. Receita Federal do Brasil. **Balanço Aduaneiro 2020**. Brasília. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/arquivos-e-imagens/BalanoAduaneiro2020versofinal.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2023.

_____. Receita Federal do Brasil. **Balanço Aduaneiro 2021**. Brasília. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/aduana/2021-balanco-aduaneiro.pdf/view>>. Acesso em 20 jul. 2023.

_____. Receita Federal do Brasil. **Balanço Aduaneiro 2022**. Brasília. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/aduana/balanco-aduaneiro-2022.pdf/view>>. Acesso em 20 jul. 2023.

_____. Receita Federal do Brasil. **Nota de esclarecimento**. Brasil, mar. 2023. Disponível em <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/nota-de-esclarecimento-2>> Acesso em 27 jul. 2023.

_____. Receita Federal do Brasil. **Nota de esclarecimento adicional sobre apreensão de joias**. Brasil, mar. 2023. Disponível em <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/nota-de-esclarecimento-adicional-sobre-apreensao-de-joias>> Acesso em 27 jul. 2023.

_____. Receita Federal do Brasil. **Receita Federal esclarece apreensão de joias no Aeroporto Internacional de Guarulhos no dia 26/10/2021**. Brasil, mar. 2023. Disponível em <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2023/marco/receita-federal-esclarece-apreensao-de-joias-no-aeroporto-internacional-de-guarulhos-no-dia-26-10-2021> Acesso em 26 jul. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **HC: 218.961 SP 2011/0222773-6**, Min. rel. Min. Laurita Vaz, j. 15-10-2013, 5ª T., DJe 25-10-2013.

COSTA, Roberto Rigaud Navega. **Entre o leão e as formigas: fronteiras dialéticas do contrabando e do descaminho**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2021.

COSTA, Roberto Rigaud Navega, et al. **O combate ao descaminho em Foz do Iguaçu na Letra Fria da Lei**. Revista Caribeña de Ciencias Sociales, 2019, 2019-12. Disponível em: <<https://www.eumed.net/rev/caribe/2019/12/combate-descaminho-lei.html>> Acesso em 23 jul. 2023.

DOLZAN, Rafael Rodrigues. **A relação entre a atuação do estado no combate contrabando e ao descaminho na tríplice fronteira e a redução populacional de Foz do Iguaçu no início do século XXI**. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2019.

EUROPOL. Socta 2013. **“EU serious and organised crime threat assessment”**. Mar. 2013. Disponível em <<https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/socta2013.pdf>>. Acesso em 24 jul. 2023.

FERNANDES, Adriana; BORGES, André. Governo Bolsonaro tentou trazer ilegalmente colar e brincos de diamante de R\$ 16,5 mi para Michelle. **Estadão**. Disponível em: < <https://www.estadao.com.br/politica/diamantes-para-michelle-bolsonaro-tentou-trazer-ilegalmente-com-joias-de-r-165-milhoes/>> Acesso em 26 jul. 2023.

FRONTEX. **Risk Analysis for 2021**. Polônia, abr. 2021. P. 36. Disponível em <https://frontex.europa.eu/assets/Publications/Risk_Analysis/Risk_Analysis/Risk_Analysis_2021.pdf>. Acesso em 27 jul. 2023.

LIMA, Paulo Sérgio França de Albuquerque. As Aduanas como Áreas Indispensáveis à Segurança Nacional: Identificação, Propostas e Critérios de Utilização. **Revista da Escola Superior de Guerra**, v. 24, n. 49, p. 160-178, jan./jun. 2008.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, São Paulo: Malheiros Editores, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**, Rio de Janeiro: Grupo GEN., 2021.

ON. (United Nations), Department of Economic and Social Affairs. **World Population Prospects 2019**. 28 ago. 2019. Disponível em <<https://population.un.org/wpp/Download/Standard/Population/>>. Acesso em 26 jul. 2023.

PRICE OF WEED. **A Global Price Index for Marijuana**. Disponível em: < <https://www.priceofweed.com/prices/Brazil.html>> Acesso em 26 jul. 2023.

UNODC. (United Nations Office on Drugs and Crime). Statistical Annex. **7.4.5 Main countries identified as source and transit of cocaine shipments, as described by reported seizures, 2015–2019**. Disponível em <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2021/7.4.5_Cocaine_trafficking_TRANSIT.pdf>. Acesso em 25 jul. 2023.

_____. **Brazil in the regional and transatlantic cocaine supply chain: The impact of COVID-19, Cocaine Insights 4**. Áustria, jul. 2022. Disponível em <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/cocaine/Cocaine_Insights4_2022.pdf>. Acesso em 25 jul. 2023.

_____. **The Illicit Trafficking of Counterfeit Goods and Transnational Organized Crime**. Áustria, 14 jan. 2014. Disponível em <https://www.unodc.org/documents/counterfeit/FocusSheet/Counterfeit_focussheet_EN_HIRES.pdf>. Acesso em 24 jul. 2023.

_____. **World Drug Report 2021.** Global overview: drug demand drug supply. Áustria, jun. 2021. Disponível em <https://www.unodc.org/res/wdr2021/field/WDR21_Booklet_4.pdf>. Acesso em 20 jul. 2023.

_____. **World Drug Report 2021.** Drug market trends: cocaine amphetamine type stimulants. Áustria, jun. 2021. Disponível em <https://www.unodc.org/res/wdr2021/field/WDR21_Booklet_4.pdf>. Acesso em 20 jul. 2023.

REIS, Gláucia Figueiredo. **O SISFRON e seus reflexos na Aduana Brasileira.** Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Atos Estudos em Defesa, Escola Superior de Guerra. Brasília, 2020.

WINSTOCK, Adam; BARRATT, Monica; MAIER, Larissa; FERRIS, Jason. **Global Drug Survey (GDS) 2019 Key Findings Report.** Global Drug Survey. 16 mai. 2019.

A Unafisco Nacional – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – é uma entidade associativa de âmbito nacional que representa os Auditores Fiscais da Receita Federal.

As ações da entidade, além de defender os interesses e direitos da categoria, são cada vez mais no sentido de lutar pela implementação de um sistema tributário justo e por uma administração forte e firme no combate à sonegação com respeito ao contribuinte, contribuindo para o desenvolvimento nacional e para a diminuição das desigualdades sociais.

